



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 48, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

ALTERA A LEI Nº 7.630/2021, QUE INSTITUI O PROGRAMA EMERGENCIAL DE MICROCRÉDITO ÀS MEI E MICRO EMPRESAS DO MUNICÍPIO PARA ENFRENTAMENTO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO PELO DECRETO LEGISLATIVO Nº 06 DE 23 DE MARÇO 2020 E PRORROGADO PELA ADI 6625 MC/DF, DE 30/12/2020, E DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), DE QUE TRATA A LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º fica alterado o inciso III do art. 2º da Lei Municipal nº 7.630/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

(...)

III - Apresentar pedido de microcrédito com relatório justificado sobre a forma como seus negócios foram afetados pela pandemia do Coronavírus, inclusive com demonstrativos de faturamento, assinados por seu contador, antes e depois da pandemia;

(...)" (NR)

Art. 2º Fica alterado o inciso VII do art. 3º da Lei Municipal nº 7.630/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

(...)

VII - ECD, ECF, DEFIS ou documento equivalente, referente ao exercício de 2020

(...)" (NR)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Fica alterado o art. 6º da Lei Municipal nº 7.630/2021, que passa a vigorar conforme abaixo:

"Art. 6º No caso de descumprimento das condições previstas nesta Lei e Termo a ser firmado com a empresa beneficiária, fica esta obrigada a ressarcir os valores pelos benefícios recebidos, apurados e devidamente corrigidos pelo índice IPCA, acrescidos de 1% (um por cento) de juros ao mês, a contar da data da concessão, do efetivo dispêndio, mais multa contratual de 30%, bem como será inscrita em dívida ativa." (NR)

Art. 4º Fica alterado o caput do art. 7º da Lei Municipal nº 7.630/2021, que passa a vigorar conforme segue:

"Art. 7º A empresa beneficiada não poderá transferir sua sede para outro Município ou encerrar suas atividades antes de decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses após o recebimento do microcrédito, sob pena de obrigar-se a restituir em dobro os valores dos benefícios recebidos, atualizados monetariamente pelo índice IPCA, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, quando então restituirá apenas os valores gastos pelo município com a concessão do microcrédito, acrescidos de correção monetária pelo índice IPCA e juros de 1% (um por cento) ao mês, mais multa contratual de 2%.

(...)" (NR)

Art. 5º Fica alterado o Parágrafo Único, que passará a ser Parágrafo Primeiro e inserido o Parágrafo Segundo e Terceiro, no art. 9º da Lei Municipal nº 7.630/2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º (...)

§ 1º O pagamento do financiamento concedido pelo Município, realizado na data fixada de suas parcelas, será de modo simples, sem incidência de juros e correção monetária;

§ 2º Havendo atraso no pagamento das parcelas de que trata o parágrafo primeiro, o crédito não integralmente pago sofrerá os acréscimos legais previstos no artigo 65, caput, da Lei Municipal nº 7.100/2017;

§ 3º O não pagamento de três parcelas consecutivas na data fixada no termo de parcelamento, importará no vencimento antecipado das demais parcelas e na rescisão do parcelamento."



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

(NR)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 30 de março de 2021.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA I ao PL 48/2021

O presente Projeto de Lei tem por finalidade solicitar ao Poder legislativo, autorização para alterar a Lei Municipal 7.630/2021, que INSTITUI O PROGRAMA EMERGENCIAL DE MICROCRÉDITO ÀS MEI E MICRO EMPRESAS DO MUNICÍPIO PARA ENFRENTAMENTO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO PELO DECRETO LEGISLATIVO Nº 06 DE 23 DE MARÇO 2020 E PRORROGADO PELA ADI 6625 MC/DF, DE 30/12/2020, E DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), DE QUE TRATA A LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A alteração somente tem a finalidade de ajustes formais para melhor aplicabilidade da Lei.

Assim sendo, encaminhamos o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores.